

# **LEI COMPLEMENTAR Nº 013/97, DE 30/10/97**

**"Cria 29 (vinte e nove) Cargos em Comissão para o Programa de Agentes de Saúde e dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Cargos em Comissão (Tabela 2 - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata - ADI), 29 (vinte e nove) Cargos em comissão de Agente Comunitário de Saúde, de acordo com a seguinte classificação:

Símbolo	Vencimento R\$	Representação %	Remuneração R\$
ADI-4	110,00	10%	11,00

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei, ficam lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública.

Art. 3º - Compete ao Agente Comunitário de Saúde mobilizar as comunidades para identificação dos fatores sócio-econômicos e sanitários que determinam o processo saúde/doença e, através de ações educativas, possibilitar que assumam, de forma coletiva, mudanças relacionadas às suas condições de vida.

Art. 4º - Compete ao Assessor Técnico de Saúde, a capacitação, supervisão, acompanhamento e avaliação sistemática de todas as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde, contribuindo na reorganização dos serviços de saúde do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas por dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, através do faturamento do Sistema Único de Saúde -SUS - pelo Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 6º - Os cargos criados pela presente Lei, ficam vinculados ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS - do Ministério da Saúde, respeitando suas normas, diretrizes e Portaria nº 697, de 25/03/94, ficando extintos com o cancelamento do PACS, ou seu sucedâneo.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal., 30 de Outubro de 1997.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**de Coxim/MS**